



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 0968/2012**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL DE TREZE DE MAIO - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi  
Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 1964, o **Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Treze de Maio-FUMDEC**, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o qual será administrado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e por uma Comissão Gestora.

**Parágrafo Único** - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Artigo 2º** - Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 membros, sendo:

- I** - Presidente - o Prefeito Municipal;
- II** - Vice-Presidente - o Coordenador de Defesa Civil;
- III** - Um membro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública ligado a Gerência Financeira, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV** - Dois membros, servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** -. Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas, consideradas como serviços públicos relevantes.

**Artigo 3º** - O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Artigo 4º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I** - Administrar recursos financeiros;
- II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

- III - Prestar contas da gestão financeira;
- IV - Desenvolver outras atividades determinadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Artigo 5º** -. Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas, jurídicas, do Poder Judiciário e do Ministério Público decorrentes de ações judiciais e ou termos de ajuste de conduta;
- V - A Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial sediado no Município de Treze de Maio, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Artigo 6º** - Compete à Comissão Gestora do FUMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

**Artigo 7º** - O FUMDEC será implementado em 2012 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**Artigo 8º** - O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 27 de março de 2012.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças